



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

FIRMA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____

ESTADO: _____

FONE: _____

e-mail: _____

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023 – PROCESSO Nº 084/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID DE GERENCIAMENTO DE FROTA EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE GASOLINA COMUM, DIESEL S-10, através do tipo “MENOR PREÇO” julgado pela TAXA ADMINISTRATIVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Obtivemos através do acesso www.angatuba.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Angatuba da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de qualquer informação adicional, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ 2023

Nome por Extenso: _____

RG nº _____

ASSINATURA



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

EDITAL DE ABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

PROCESSO Nº 084/2023

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM

DATA DA REALIZAÇÃO: 20/12/2023 às 09h00

LOCAL: SALA DA CPL I

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID DE GERENCIAMENTO DE FROTA EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE GASOLINA COMUM, DIESEL S-10, através do tipo “MENOR PREÇO” julgado pela TAXA ADMINISTRATIVA.

1 – PREÂMBULO

1.1 – A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA** torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reunião do Setor de Licitações, localizada na Rua João Lopes Filho, nº 120, Angatuba/SP, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM, julgado pela Taxa Administrativa**, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 089/2014 de 22 de abril de 2014, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 – A sessão do Pregão ocorrerá na Sala do Setor de Licitações, sito à Rua João Lopes Filho, nº 120 – Centro, Angatuba/SP, no Paço Municipal, onde se efetuará o credenciamento dos interessados em participar do certame licitatório.

1.3 – As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatórios e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.4 – Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.5 – O Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no mesmo endereço abaixo, estando o edital e anexo disponíveis no site da Prefeitura Municipal (www.angatuba.sp.gov.br).

1.6 – Os documentos referentes ao **CREDENCIAMENTO**, e os envelopes nº 1 - “PROPOSTA” e nº 2 - “DOCUMENTAÇÃO” serão recebidos pelo Pregoeiro, no Setor de Compras, localizado na Prefeitura do Município de Angatuba **às 09:00 horas do dia 20 de dezembro de 2023**. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro se dará a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

1.7 – Integram este ato convocatório os seguintes **ANEXOS**:

- I** TERMO DE REFERÊNCIA;
- II** FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
- III** MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- IV** MODELO DE DECLARAÇÃO – cumprimento do inciso XXXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- V** MODELO DE PROCURAÇÃO;
- VI** DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (ME ou EPP);
- VII** DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO;
- VIII** DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE;
- IX** MINUTA DO CONTRATO;
- X** TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO;
- XI** CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS;
- XII** DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

2 – DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID DE GERENCIAMENTO DE FROTA EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE GASOLINA COMUM, DIESEL S-10, através do tipo “MENOR PREÇO” julgado pela TAXA ADMINISTRATIVA.**

3 – DO VALOR E JUSTIFICATIVA

3.1 – Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 3.255.416,87 (três milhões duzentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos)** com base nos parâmetros dispostos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

3.2 – Os valores indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA correspondem à média dos preços praticados no mercado com a taxa de administração média multiplicado pelo valor estimado com gasto de combustível considerando a tabela ANP e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento neste ato convocatório.

3.3 – **Justificativa:** A Administração Pública necessita de uma pluralidade de bens e serviços para consecução dos serviços públicos do abastecimento de combustíveis, cuja aquisição faz parte do cotidiano do Poder Público.

Tradicionalmente, a aquisição de combustíveis se dá por meio de posto de combustíveis varejista ou distribuidora, contudo, as duas opções se mostram ineficientes, pois, trazem grandes inconvenientes, especialmente em relação à capilaridade de locais para abastecimento da frota. A necessidade de abastecimento em viagens é comezinha, sendo gastos valores consideráveis para esse fim, está aí o primeiro entrave.

Tanto no caso de contratação de posto varejista, como de distribuidora, a frota pertencente à Administração Pública abastece apenas numa localidade isolada. Evidentemente, se o posto estiver localizado muito distante da contratante, a vantagem do menor preço ofertado poderá sucumbir em face do custo referente ao deslocamento para o abastecimento.

Nos últimos anos, uma nova forma de abastecimento de combustíveis vem sendo incorporador à atividade governamental, trata-se da prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de dispositivo pagamento e disponibilização de rede credenciada de fornecedores de combustível.

O gerenciamento do abastecimento de combustíveis é uma realidade no âmbito da Administração Pública em geral, sendo, nada obstante as discussões iniciais inerentes a qualquer inovação trazida da iniciativa privada, amplamente aceito pelos Tribunais de Contas de todo país.

Os serviços se amoldam à chamada quarteirização da atividade de abastecimento de veículos, a qual se apresenta na evolução da já conhecida terceirização, possibilitando que a Administração Pública, ao invés de licitar o combustível diretamente dos fornecedores (postos, rede de postos de combustíveis ou distribuidora), contrate por meio de licitação, uma empresa especializada no gerenciamento de rede credenciada para o abastecimento da frota de veículos.

O espectro de participação é potencialmente amplo, pois o mercado de gerenciamento do abastecimento de combustíveis é pulverizado entre várias empresas, conhecidas como operadoras de meios de pagamento e/ou gerenciadoras de frota.

A decisão na escolha por este modelo de contratação leva em consideração as vantagens decorrentes da melhoria da gestão das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam abastecimento de veículos e controle da frota por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas relacionadas aos veículos e aos usuários.

Além das vantagens decorrentes da melhoria de gestão com a aplicação dos dados obtidos nas transações, o modelo propicia, como grande diferencial, ampla capilaridade de postos de combustíveis credenciados sob várias bandeiras, cabendo ao usuário e ao gestor da frota a opção por aquele que possua o menor preço unitário praticado na venda de combustível, em adequada localização, na utilização dos serviços em conformidade com o contrato.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

A utilização do dispositivo como forma de pagamento dos abastecimentos e a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis compreende à disposição de relatórios gerenciais e dados da frota, propiciando à Administração as informações necessárias para a tomada de decisão no âmbito da gestão da frota, especialmente no que tange ao desempenho e à frequência de manutenção preventiva e corretiva dos veículos. O sistema deverá permitir, ainda, identificar as tentativas de eventuais desvios de combustível e a utilização inadequada dos recursos destinados a este objeto.

O sistema de gestão de frota tecnológico fornecido pela empresa Contratada deverá permitir a extração de informações convenientes ao Contratante, por meio da emissão de relatórios gerenciais, conforme decisão do Gestor do Contrato, propiciando o aperfeiçoamento da gestão operacional e financeira, gerando expectativa de economias direta e indireta, por meio da otimização dos processos.

A adoção de parâmetro restritivo para comercialização dos combustíveis acaba por tolher uma das grandes discussões acerca da opção por este modelo de contratação, que é cobrança de ágio. Os combustíveis serão parametrizados pela Contratante e terão como valor máximo sempre o valor médio divulgado pelo órgão oficial, podendo ser comercializado a valor inferior, prevalecendo a livre concorrência entre os postos credenciados de acordo com os mecanismos contratuais.

A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhoria da gestão das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam o abastecimento de veículos, bem como o maior controle da frota por meio de relatórios gerenciais, aliado a possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas relacionadas aos veículos e usuários. Além disso, a facilidade no acesso às informações gerenciais disponibilizadas por meio da internet, bem como a possibilidade de acompanhamento on-line das transações, autorizações, relatórios, extratos e alterações de parâmetro.

Os maiores exemplos de sucesso da adoção deste método de abastecimento de frota são: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Supremo Tribunal Federal, Polícia Federal, Polícia Militar do Estado de São Paulo, Prefeitura de São Paulo, Governo do Mato Grosso, Governo do Espírito Santo, dentre outros.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas para no orçamento de 2024, sob a codificação 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoas jurídicas, dentro das Unidades Orçamentárias 02.01.01, 02.04.01, 02.06.04, 02.06.05, 02.06.07, 02.07.01, 02.10.02, 02.10.01, 02.11.05, 02.11.01, 02.11.02, 02.12.01, 02.12.02, 02.14.01, 02.08.03, 02.08.01, 02.07.026.01, 02.06.02, 02.06.03, 02.06.04, 02.06.05 e 02.06.06, existindo recurso suficiente para atender referida contratação, conforme documentos constantes no processo licitatório, bem como declaração do Setor de Contabilidade, sendo que os empenhos serão gerados na ocasião da assinatura dos Contratos onerando a LOA de 2024.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

5.1.1 – A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverá declarar, sob as penas da lei, o enquadramento de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme modelo do Anexo VI. **O referido documento deverá estar fora dos envelopes.**

5.1.2 – Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar os documentos relacionados na cláusula IX deste edital.

5.1.3 – A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato ou termo de ata** (LC nº 123, art. 42);

5.1.4 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC nº 123, art. 43, caput);

5.1.5 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 **(cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- 5.1.6 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.1.5, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;
- 5.1.7 – Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por um dos membros da Equipe de Apoio ou Pregoeiro no ato de sua apresentação;
- 5.1.8 – Não serão aceitos **protocolos de entrega ou solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
- 5.1.9 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- 5.1.10 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 5.1.11 – Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 9.1.1 e subitens;
- 5.1.12 – O Pregoeiro diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico;
- 5.1.13 – A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, conforme consta do **ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO**, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante;
- 5.1.14 – Os documentos de habilitação serão acondicionados em envelope fechado, enunciando externamente os dados da licitação, conforme item 7.3;
- 5.2 – Será vedada a participação:
- 5.2.1 – De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;
- 5.2.2 – De quem estiver sob processo de falência exceto as que estiverem em recuperação judicial;
- 5.2.3 – De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura do Município de Angatuba e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93; e,
- 5.2.4 – Sob a forma de consórcio.

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 6.1 – A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 6.2 – O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:
- 6.2.1 – Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor;
- 6.2.2 – Instrumento particular de procuração, nos moldes do **ANEXO V**, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.2.3 – Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documentos de eleição dos administradores.
- 6.3 – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no presente certame sob pena de exclusão sumária das representadas.
- 6.4 – A ausência do representante credenciado, em qualquer momento da Sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

6.5 – Os documentos supra referidos, poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e será retido pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a presente licitação.

7 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1 – A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **ANEXO III** deverá ser apresentada **FORA** do Envelope n.º 01 (Proposta), junto ao credenciamento.

7.2 – A declaração de microempresas ou empresas de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO VI** deste Edital, e apresentada **FORA** do envelope n.º. 01 (Proposta), junto ao credenciamento.

7.3 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01	ENVELOPE Nº 02
PREFEITURA DO M. DE ANGATUBA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2023 PROCESSO Nº. 084/2023 “PROPOSTA COMERCIAL”	PREFEITURA DO M. DE ANGATUBA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2023 PROCESSO Nº. 084/2023 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

8 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

8.1 – A proposta, nos termos do item 7.3 da cláusula VII, deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o vernáculo, conforme “Formulário Padronizado da Proposta” – **ANEXO II**, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

8.2 – O **ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA**, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

8.3 – Deverão estar consignados na proposta:

- Dados cadastrais;
- Serviço (compatível com o objeto descrito), e especificação técnica completa, sem prejuízos das especificações definidas no ANEXO I;
- A taxa administrativa será calculada sob o valor mensal dos gastos incorridos junto aos estabelecimentos e, ao final, o valor total do item;
- Será aceita taxa administrativa igual a zero e/ou negativa, sendo que em caso de taxa negativa, a mesma será aplicada como desconto nos valores abastecidos na bomba;
- Na taxa de Administração deverão estar incluídas todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições sociais e trabalhistas e demais obrigações fiscais e parafiscais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto licitado, inclusive descontos ofertado
- Prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de entrega das propostas;
- Indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura.
- Indicação do representante legal investido de poderes para firmar o termo de contrato referido no item 14.

8.4 – Prazo real de garantia e ou de validade do proponente para o produto ofertado, obedecerá às disposições contidas na Lei 8078/1990 e das definições no **ANEXO I**.

8.5 – DEPOIS DE ABERTA A PROPOSTA SE ACHA VINCULADA AO PROCESSO PELO SEU PRAZO DE VALIDADE, NÃO SENDO PERMITIDA SUA RETIRADA OU A DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO POR PARTE DO PROPONENTE.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

8.6 – Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

8.7 – Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

8.8 – O envelope da proposta deverá observar todas as exigências referidas no **ANEXO I**.

8.9 – Somente serão aceitas as propostas que apresentarem seus preços com 02 (dois) dígitos após a vírgula, sendo que, as que constarem seus valores com 03 (três) dígitos, ou mais, o último será desconsiderado.

8.10 – Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

8.11 – Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços o valor indicado no Anexo I – Termo de Referencia que foi apurado com base nos preços de mercado, desclassificando-se as propostas cujos preços sejam manifestamente inexequíveis (art. 40 X e 48 II e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93).

8.12 – A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 089/2014 de 22 de abril de 2014 e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

9 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

9.1 – O Envelope "Documentos de Habilitação", nos termos do item 7.3 da cláusula VII, deverá conter os documentos a seguir:

9.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de *empresa individual*;

b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de *sociedades comerciais*;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de *sociedades por ações*, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de *sociedades civis*, acompanhado de *prova da diretoria em exercício*;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de *empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país*, quando a atividade assim o exigir.

9.1.1.1 – Os documentos relacionados nas alíneas "a" ao "d" deste subitem 9.1.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.1.2 – REGULARIDADE FISCAL

9.1.2.1 – **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

9.1.2.2 – **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.1.2.3 – Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

9.1.2.3.1 – **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991;

9.1.2.3.2 – **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos tributários “inscritos em Dívida Ativa” ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos) da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

9.1.2.3.3 – **Prova de regularidade em relação aos Tributos Municipais** (Mobiliário), relativa ao domicílio ou sede do licitante.

9.1.2.4 – **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

9.1.2.5 – **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho** mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos ou CPD-EN Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa.

9.1.2.6 – A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do Contrato**;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

9.1.2.7 – O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, que trata de **MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO** que se enquadra na citada lei, **FORA** do envelope de proposta, conforme modelo contido no **ANEXO VI**.

9.1.2.8 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.1.2.9 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Ente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.1.2.10 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

9.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1.3.1 - **Prova Negativa de Falência ou Concordata** em original ou cópia autenticada, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data fixada para a entrega da documentação e proposta;

9.1.3.2 - Caso a licitante apresente a Certidão Positiva de concessão de Recuperação Judicial, será necessária a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira;

9.1.3.3 - Nos termos do verbete de súmula nº 50, do E. TCE/SP, a licitante que estiver com Plano de Recuperação Judicial homologado pelo juízo competente não se exime de apresentar os demais documentos de habilitação econômico-financeiro previstos neste edital.

9.1.3.4 - **Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses anteriores à data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta Comercial das licitantes;

Entende-se por "na forma da lei", o seguinte:

a1) Quando S.A., balanço patrimonial devidamente registrado na Junta comercial e publicado em Diário Oficial e jornais de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da Lei nº 6.404/76);

a2) Quando outra forma societária, independentemente de estar enquadrada como ME ou EPP, balanço acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, §2º, do Decreto-Lei nº 486/69), autenticado pelo Órgão competente do Registro do Comércio ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

a3) Aquelas sociedades constituídas a menos de um ano deverão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente;

a4) As empresas optantes pelo lucro real, assim como aquelas optantes pelo lucro presumido que entregaram o arquivo na forma digital deverão apresentar o SPED CONTÁBIL nos termos do da Instrução Normativa RFB;

a5) O balanço patrimonial deverá vir acompanhado de demonstrativo elaborado em papel timbrado da licitante, assinado pelo contabilista regularmente habilitado e por seu representante legal, em que estejam informados os valores do ativo circulante (AC), do realizável a longo prazo (RLP), do passivo circulante (PC), do exigível a longo prazo (ELP), do exigível total (ET) e do ativo total (AT), de modo a possibilitar avaliar-se a situação financeira da proponente, calculada a partir da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP})$$

$$\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL GEG} = \text{ET} / \text{AT}$$



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Onde:

AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável à Longo Prazo; ELP = Exigível à Longo Prazo; ET = Exigível Total;

AT = Ativo Total.

a6) Serão inabilitadas as licitantes cujos índices apurados não atenderem as seguintes condições:

Índice de Liquidez Geral: maior ou igual a: 1,0 Índice de Liquidez Corrente: maior ou igual a: 1,0 Grau de Endividamento Geral: menor ou igual a: 1,0

a7) O licitante que apresentar índice de Liquidez Geral e/ou índice de Liquidez Corrente igual ou inferior a 1 (um) e/ou apresentar Grau de Endividamento maior ou igual a 1,00 (um décimo) deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.1.4 – QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.4.1 – **Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou serviços iguais ou similares ao objeto desta licitação, com o fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo exigido neste edital, conforme Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

9.1.4.1.1 – No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

9.1.4.1.2 – Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

9.1.4.1.3 – Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica.

9.1.4.2 – **Indicação das instalações, dos funcionários e do aparelhamento técnico que subsidiarão a prestação dos serviços, podendo as informações prestadas serem diligenciadas.**

9.1.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

9.1.5.1 – **Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (ANEXO VII);**

9.1.5.2 – **Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (ANEXO IV);**

9.1.5.3 – **Declaração da proponente de que possui disponibilidade do serviço ofertado (ANEXO VIII).**

OBSERVAÇÃO: Para as empresas que estão em processo de recuperação judicial e extrajudicial devem apresentar as declarações nos termos que seguem:

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato/ata de registro deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato/ata de registro deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

9.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

9.2.1 – Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

9.2.2 – Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

9.2.3 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

9.2.4 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

9.2.4.1 – Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

9.2.4.2 – Se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da **matriz**;

9.2.4.3 – Se a licitante for a **matriz** e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial** simultaneamente.

9.2.5 – A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 9.1.2.7 e seguintes deste edital;

9.2.6 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão;

9.2.7 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, bem como para efeito de saneamento onde correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser realizada na própria sessão, com a apresentação ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico;

9.2.7.1 – A diligência pelo Pregoeiro ou autoridade que preside o certame, com referência a documentos não emitidos via internet, somente existirá quando houver necessidade de esclarecer ou afastar imprecisões e confirmação de dados contidos nas documentações apresentadas, não para acrescentar dados que nelas deveriam constar.

9.2.7.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação.

10 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 – No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 6.

10.2 – Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº 1 e nº 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

10.3 – O julgamento será feito pelo critério de **Menor Preço total do item**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.

10.4 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que deixe de apresentar qualquer dos documentos e anexos solicitados neste Edital;
- c) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

10.4.1 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado.

10.5 – Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

10.6 – As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

10.6.1 – Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- 10.6.2 – Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;
- 10.6.3 – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;
- 10.6.3.1 – O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 10.7 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 10.8 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 10.9 – Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n° 123, art. 44, caput):
- 10.9.1 – Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5 %** (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado; (LC n° 123, art. 44, § 2º).
- 10.9.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; (LC n° 123, art. 45, inc. I).
- 10.9.2.1 – Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão (LC n° 123, art. 45, § 3º);
- 10.9.2.2 – Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; (LC n° 123, art. 45, inc. III);
- 10.9.2.3 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 10.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC n° 123, art. 45, inc II);
- 10.9.2.4 – O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 10.9.3 – Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances (LC n°123, art. 45, § 1º).
- 10.10 – Após a fase de lances, serão **classificadas** na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 10.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.
- 10.11 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 10.12 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor do lance de menor valor com vistas à redução do preço ofertado.
- 10.13 – Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.14 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital;
- 10.14.1 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 9.1.2.9 e seguintes deste edital.
- 10.14.2 – A verificação será certificada pelo Pregoeiro anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- 10.14.3 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

10.15 – Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame;

10.15.1 – Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

10.16 – Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

10.17 – O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11 – DOS TESTES DE FUNCIONABILIDADE DO SISTEMA

11.1 – Terminada a fase de habilitação, o Pregoeiro convocará a empresa classificada em 1º lugar, para apresentar o seu sistema no prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, onde será analisado pelo Setor de Gestão de Frotas e o Departamento de T.I da Contratante, a empresa deverá simular, em tempo de execução, cada funcionalidade exigida pelo presente Termo de Referência.

11.2 – Para tanto, a empresa deverá trazer os equipamentos necessários e os módulos do Software devidamente instalados e configurados nos mesmos, sob pena de desclassificação.

11.3 – A Análise terá duração de no máximo 08 horas, podendo ser prorrogada a critério dos responsáveis. Havendo prorrogação, esta será em hora útil imediatamente posterior ao encerramento daquela.

11.4 – A Prefeitura do Município de Angatuba/SP, se valerá dos servidores do Setor de Gestão de Frotas e do Departamento de T.I. para avaliação do software.

11.5 – É livre o acesso de todos durante a Análise Técnica do Software da licitante provisoriamente vencedora, não se admitindo qualquer intervenção durante o exame, podendo os mesmos se manifestar em momento oportuno.

11.6 – Aos que acompanharem a Análise é vedada a utilização de quaisquer aparelhos eletrônicos durante o exame, sob pena de desclassificação ou solicitação de retirada do local aos cidadãos. Referidos aparelhos deverão manter-se desligados e à vista até que se finde a Demonstração.

11.7 – Após a análise, os servidores do Setor de Gestão de Frotas e do Departamento de T.I. se reunirão para emitir um Parecer de Avaliação de Amostra do Software.

11.8 – Constatado o atendimento de 100% dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e Termo de Referência, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

11.9 – Na hipótese do não atendimento aos requisitos discriminados no presente Termo de Referência pela empresa proponente na avaliação do software, o Pregoeiro convocará a empresa licitante subsequente, na ordem de classificação, para abertura do envelope de habilitação para que, se habilitada, se submeta à respectiva avaliação técnica do software, sendo avaliada nos mesmos moldes da empresa licitante anterior, e assim sucessivamente, até a apuração do software que atenda todas as exigências do Termo de Referência.

12 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.3 – Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à autoridade competente.

12.4 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

12.5 – O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

12.6 – **A adjudicação será feita por item.**

12.7 – Nos eventuais recursos a Recorrente deverá observar o seguinte:

12.7.1 – somente serão válidos os documentos originais;

12.7.2 – quando encaminhados via CORREIO ELETRÔNICO, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto à Prefeitura Municipal de Angatuba;

12.7.3 – as razões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo, da Prefeitura Municipal de Angatuba/SP;

12.7.4 – não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

12.8 – Homologado o certame a vencedora será notificada via correspondência (AR), correio eletrônico (e-mail institucional) ou via Publicação no Diário Oficial do Estado a critério da Administração para que a empresa compareça para assinar o Termo de Contrato no prazo de 03 (três) dias corridos a contar:

a) no caso de correspondência, a contar da data de recebimento do AR pelo destinatário;

b) no caso de publicação em Diário Oficial do Estado, a contar da publicação;

c) no caso de correio eletrônico, a contar da data do envio de e-mail.

12.9 – As empresas em recuperação judicial e extrajudicial devem apresentar os seguintes documentos para a assinatura do Contrato:

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial apresentarem a comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

12.10 - O não atendimento no prazo previsto no subitem 12.8 ou a recusa em assinar a Nota Empenho pela(s) adjudicatária(s) implicará na perda do direito a contratação e na aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

12.11 – A empresa adjudicatária se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

12.12 – A Administração poderá obrigar a Adjudicatária a corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos serviços contratados.

13 - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA IMPLANTAÇÃO

13.1 – A CONTRATADA deverá implantar o sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato, respeitada as seguintes atividades:

a) **Designação da Equipe Especializada:** No momento da assinatura do Contrato;

b) **Designação do Preposto:** No momento da assinatura do Contrato;

c) **Cadastramento dos Condutores:** 05 (cinco) dias contados do envio dos dados;

d) **Cadastramento dos Gestores:** 05 (cinco) dias contados do envio dos dados;

e) **Cadastramento dos Veículos e Equipamentos no Sistema:** 05 (cinco) dias contados do envio dos dados;

f) **Treinamento dos Condutores e Gestores:** 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato; e

g) **Apresentação da rede credenciada:** 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato;

13.2 – A frota de veículos do Município de Angatuba/SP possui aproximadamente 150 veículos, sendo composta por: veículos leves e pesados, todos com utilização específica e essencial para o desempenho das atividades do Município de Angatuba/SP.

13.3 – A LICITANTE VENCEDORA deverá prover suporte técnico operacional disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados e finais de semana, por meio de atendimento via correio eletrônico (e-mail) e/ou telefone para solução de inconsistências técnicas apresentadas nos serviços.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

13.4 – Para atender as excepcionalidades da Administração, o sistema deverá possuir previsão para lançamento manual com autorização fornecida via telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter o abastecimento em caso de pane do sistema informatizado no local de abastecimento

13.5 – A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com o Edital.

13.6 – A licitante vencedora se compromete a fornecer o serviço com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

14 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informação, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência sob pena de a contratação não se realizar.

14.3 – Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 14.1, ou se recusar a assinar o contrato, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

14.4 – O adjudicatário deverá, no prazo de 03 (três) dias corridos contados da data da convocação, comparecer para assinar o termo de contrato, conforme item 12.8.

14.5 – A Administração poderá obrigar o Contratado a corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos/serviços contratados.

14.6 – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

14.7 – O contrato terá vigência de até **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, prorrogável na forma do art. **57, II, da Lei Federal nº 8.666/93**.

14.8 – A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.9 – O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

14.10 – O foro do contrato será o da Comarca de Angatuba/SP.

15 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO SERVIÇO

15.1 - Os serviços serão executados sob a fiscalização da Prefeitura, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto neste edital e na proposta vencedora.

15.1.1 - A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da licitante vencedora no que lhe compete.

15.1.2 - A licitante vencedora arcará com os serviços de mão de obra e do material necessário a total execução dos serviços englobando todos os custos, tributos, benefícios e contribuições.

15.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

15.2.1 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

15.2.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação.

15.2 – Será rejeitado no recebimento, o serviço fornecido com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer imediatamente.

15.3 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

a.1) na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria requisitante, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b.1) na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

16 – DAS RESPONSABILIDADES

16.1 – São responsabilidades da **LICITANTE VENCEDORA**:

16.1.1 – O cumprimento dos prazos de execução do serviço, nas condições previstas no termo de referência Anexo I, acrescidas se necessário;

16.1.2 – Durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade do serviço prestado;

16.1.3 – O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência – ANEXO I;

16.1.4 – Manter as condições de habilitação;

16.1.5 – Licitante vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de contrato;

16.1.6 – Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

16.2 – São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

16.2.1 – Pagar à licitante vencedora os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

16.2.2 – O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

16.2.3 – Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

16.2.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

16.2.5 – Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço;

16.2.6 – Aplicar penalidade à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo;

17 – DO PAGAMENTO

17.1 – O pagamento será realizado no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal **acompanhada dos respectivos relatórios técnicos, contando quantidade e descrição dos serviços** e dos comprovantes de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT).

17.1.1 – A nota fiscal eletrônica, na prestação dos serviços, **deverá ser faturada por unidade orçamentária, conforme Nota de Empenho**, ficando condicionada a legislação local do emitente, e referente à venda é obrigatória a emissão da nota fiscal eletrônica.

17.2 – Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

17.3 – A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados na modalidade “ordem de pagamento bancário” na conta corrente fornecida pela licitante vencedora.

17.4 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

17.5 – Por se tratar de serviço parcelado e para atendimento de exigências legais, a **LICITANTE VENCEDORA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer a Secretaria M. de Economia e Finanças da Prefeitura Municipal de Angatuba, original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade perante o Fundo de



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, atualizada.

17.6 – A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com o FGTS, Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

17.7 – Na ocorrência do bloqueio, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **LICITANTE VENCEDORA** nas sanções cabíveis.

18 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 - Por se tratar de taxa de administração que incidirá nos gastos incorridos com abastecimento de combustíveis, o contrato permanecerá fixo e irrevogável.

19 – DAS SANÇÕES

19.1 – A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

19.2 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de até 03 (três) dias corridos da notificação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

19.3 – Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **LICITANTE VENCEDORA** as seguintes sanções:

19.3.1 – Advertência;

19.3.2 – Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

19.3.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

19.3.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **LICITANTE VENCEDORA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 19.3.3 desta Cláusula;

19.3.5 – As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

19.3.5.1 – Das sanções estabelecidas nos subitens 19.3.1, 19.3.2 e 19.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **LICITANTE VENCEDORA**;

19.3.5.2 – Da sanção estabelecida no item 19.3, subitem 19.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

19.4 – O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **LICITANTE VENCEDORA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 19.3.2.

19.5 – Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto nesse Edital;

19.5.1 – A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

19.6 – As sanções previstas no item 19.3.3 e 19.3.4 subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

19.7 – O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **LICITANTE VENCEDORA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

19.7.1 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

20 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 – O futuro Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

20.1.1 – Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **LICITANTE VENCEDORA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

20.1.2 – Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

20.2 – A **LICITANTE VENCEDORA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2 – De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

21.2.1 – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

21.3 – Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

21.4 – Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado.

21.5 – Todos os demais trâmites desta licitação, como ATAS, julgamentos, esclarecimentos e outros, serão publicados no Diário Oficial do Estado do qual correrão os prazos para recurso quando for o caso, prevalecendo sempre à contagem do prazo para recurso a data da publicação no Diário Oficial do Estado. A licitante que desejar cópia integral das decisões deverá comparecer ao Setor de Licitações e solicitá-las.

21.6 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

21.7 – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

21.8 – Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Prefeitura do Município de Angatuba, no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação.

21.9 – A Prefeitura do Município de Angatuba poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

Angatuba, 07 de dezembro de 2023.

NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023 – PROCESSO Nº 084/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Refere-se este Termo de Referência à descrição detalhada dos serviços a serem contratados a partir da abertura de processo licitatório visando a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID DE GERENCIAMENTO DE FROTA EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE GASOLINA COMUM, DIESEL S-10, através do tipo “MENOR PREÇO” julgado pela TAXA ADMINISTRATIVA,** conforme descrito no Anexo I deste Edital, pelo período de 12 (doze) meses, visando o atendimento das necessidades da frota de veículos oficiais do município de Angatuba/SP.

1. OBJETO

O referido objeto trata-se da: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID DE GERENCIAMENTO DE FROTA EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE GASOLINA COMUM, DIESEL S-10, através do tipo “MENOR PREÇO” julgado pela TAXA ADMINISTRATIVA.**

1.1 GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

Cuida-se de um sistema tecnológico a ser fornecido e implantado que deverá constituir-se num aplicativo de gestão de abastecimento de combustíveis e demais serviços integrados a um sistema de pagamento por dispositivo com tecnologia de identificação por RFID ou NFC, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle do abastecimento e consumo de toda a frota, por veículo e perfil do usuário.

O objeto compreende: implantação do sistema de gerenciamento integrado, treinamento de pessoal e fornecimento dos demais equipamentos necessários à sua operação, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento de combustíveis para os veículos da frota do município de Angatuba/SP, conforme abaixo relacionado, sendo que tal quantitativo e especificações poderão sofrer alterações em virtude da aquisição e substituição de veículos.

O sistema tecnológico a ser fornecido e implantado que deverá constituir-se num aplicativo de gestão de abastecimento de combustíveis e demais serviços integrados a um sistema de pagamento por dispositivo com tecnologia de identificação por RFID ou NFC, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle do abastecimento e consumo de toda a frota, por veículo e perfil do usuário.

Concordar com a apresentação de seu sistema dentro de 03 (três) dias úteis após a convocação, onde será analisado pelo Setor de Gestão de Frotas e o Departamento de T.I da Contratante, a empresa deverá simular, em tempo de execução, cada funcionalidade exigida pelo presente Termo de Referência.

1.2 PREVISÃO DE CONSUMO (QUANTITATIVO) DE COMBUSTÍVEL

O Setor de Gestão de Frotas, visando atender as necessidades do abastecimento contínuo dos veículos, equipamentos e maquinários pertencentes à Frota Municipal da Prefeitura de Angatuba, pelo período de 12 (doze) meses, realizou estudos e levantamentos quantitativos do consumo mensal e anual de combustível, conforme abaixo:

	Combustível	Consumo Mensal	Consumo Anual
1	Diesel S-10	27.132,46	325.589,49
2	Gasolina Comum	13.935,89	167.230,59



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

TOTAL COMBUSTIVEL	492.820,08
--------------------------	-------------------

1.3 PREVISÃO DE CONSUMO (CUSTOS) DE COMBUSTÍVEL

O Setor de Gestão de Frotas, visando atender as necessidades do abastecimento contínuo dos veículos, equipamentos e maquinários pertencentes à Frota Municipal da Prefeitura de Angatuba, pelo período de 12 (doze) meses, realizou estudos e levantamentos, com base na pesquisa de tabela ANP (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>), nos quais poderão os veículos da frota municipal, realizar o abastecimento, aliados aos quantitativos do consumo mensal e anual de combustível, conforme abaixo:

	Combustível	Consumo Anual	Valor Unitário Tabela ANP São Paulo Preço Médio	Valor Total Anual
1	Diesel S-10	325.589,49	R\$ 6,79	R\$ 2.210.752,64
2	Gasolina Comum	167.230,59	R\$ 6,15	R\$ 1.028.468,13
TOTAL VALOR ANUAL				R\$ 3.239.220,77

1.4 PREVISÃO DE CUSTOS COM TAXA ADMINISTRATIVA

O Setor de Gestão de Frotas, visando atender as necessidades do abastecimento contínuo dos veículos, equipamentos e maquinários pertencentes à Frota Municipal da Prefeitura de Angatuba, pelo período de 12 (doze) meses, realizou estudos e levantamentos, para aplicabilidade da taxa administrativa, conforme abaixo:

	Combustível	Consumo Anual	Valor Total Anual	Valor total anual + Taxa Administrativa Média de 0,50%
1	Diesel S-10	325.589,49	R\$ 2.210.752,64	R\$ 2.221.806,40
2	Gasolina Comum	167.230,59	R\$ 1.028.468,13	R\$ 1.033.610,47
TOTAL VALOR ANUAL S/TAXA ADMINISTRATIVA			R\$ 3.239.220,77	
TOTAL VALOR ANUAL C/TAXA ADMINISTRATIVA				R\$ 3.255.416,87

2. CONSUMO

As quantidades lançadas servirão tão somente como parâmetro mínimo para desencadeamento do Processo Licitatório, vez que poderão oscilar para mais ou para menos, de acordo com a FROTA de veículos e o CONSUMO.

Deve-se considerar ainda que as estimativas de quantitativos totais serão subdivididas e/ou subfracionadas conforme os setores e departamentos de cada secretaria, conforme Anexo.

3. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

3.1 A empresa CONTRATADA deverá atender de imediato com ao menos 03 (três) postos credenciado no Município de Angatuba/SP, estruturado para prestação dos serviços acima indicados;

3.2 Considerando o deslocamento dos veículos que compõem a frota, a CONTRATADA deverá possuir postos em todo o Estado de São Paulo, sendo as principais áreas de abrangência:

- Deverá haver no mínimo 03 (três) postos no município de Angatuba;
- Deverá também possuir postos a cada 200 km nas principais rodovias:
 - ✓ SP-270 - Rodovia Raposo Tavares;
 - ✓ SP-258 - Rodovia Francisco Alves Negrão;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- ✓ SP-280 - Rodovia Presidente Castello Branco;
 - ✓ SP-300 - Rodovia Marechal Rondon;
 - ✓ SP-310 - Rodovia Washington Luiz e Rodovia Feliciano Salles da Cunha;
 - ✓ SP-330 - Via Anhanguera;
 - ✓ SP-348 - Rodovia Bandeirante;
 - ✓ SP-065 - Rodovia Dom Pedro I;
 - ✓ SP-075 - Rodovia Santos Dumont;
 - ✓ SP-127 - Rodovia Antonio Romano Schincariol, Rodovia Cornélio Pires, Rodovia Fausto Santomauro, Rodovia Professor Francisco da Silva Pontes;
 - ✓ SP-225 - Rodovia Engenheiro João Baptista Cabral Renno, Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Rodovia Engenheiro Paulo Nilo Romano;
 - ✓ SP-258 - Rodovia Francisco Alves Negrão;
- Considerando o deslocamento dos veículos que compõem a frota, a CONTRATADA deverá possuir postos em todo o Estado de São Paulo, devendo ter ao menos 03 (três) postos credenciados em cada município, estruturados para prestação dos serviços acima indicados, nos municípios de maiores deslocamentos dos veículos da frota municipal:
 - ✓ Angatuba/SP
 - ✓ Itapetininga/SP;
 - ✓ Sorocaba/SP;
 - ✓ São Paulo/Capital/SP;
 - ✓ Botucatu/SP;
 - ✓ Jaú/SP

3.3 Caso a licitante vencedora não possua posto credenciado das bases onde se exige apenas 03 (três) postos, deverá ser credenciado posto existente no município de Angatuba/SP, preferencialmente no perímetro urbano, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

4. REDE CREDENCIADA

4.1 Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda a domingo;

4.2 O credenciamento de novos postos de abastecimento, conforme a necessidade da CONTRATANTE deverá ser oferecida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da solicitação;

4.3 As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE, no sistema instalado na empresa.

4.4 Os postos credenciados deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento ou unidade móvel de abastecimento.

4.5 As eventuais alterações ou mudança dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE, via “sistema”.

4.6 Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

4.7 A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos credenciados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

5. SISTEMA DE ABASTECIMENTO

5.1 A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados contendo os seguintes dados:

- a) Tipo da frota (própria, locada ou convênio);
- b) Prefixo;
- c) Placa;
- d) Marca;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- e) Modelo;
- f) Chassi;
- g) Tipo de Combustível;
- h) Ano de fabricação do veículo;
- i) Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo se houver);
- j) Capacidade do tanque;
- k) Hodômetro;
- l) Nome, registro funcional e Unidade dos condutores, e;
- m) Base operacional da frota.

5.2 O “**sistema tecnológico integrado**” viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, bem como dos demais serviços utilizados;

5.3 Cada veículo terá uma etiqueta, **TAG RFID (Identificador por Rádio Frequência)** ou equipamento similar, devendo a CONTRATADA garantir que os dados dos veículos serão inseridos sem intervenção humana;

5.4 Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha pessoal durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

5.5 O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma on-line e instantânea;

5.6 O sistema deverá permitir para cada veículo um limite de crédito, determinado pela Contratante o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo. Os abastecimentos e uso de serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da CONTRATADA.

5.7 O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo um limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pela CONTRATANTE, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato;

5.8 A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com equipamento coletor de dados RFID ou na sua impossibilidade a CONTRATADA deverá justificar expressamente a impossibilidade, garantindo tecnologia que viabilize o lançamento das informações no sistema, da maneira que não haja descontinuidade do controle;

5.9 O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do posto (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (placa);
- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) Tipo de combustível e/ou serviço utilizado;
- e) A data e hora da transação;
- f) Quantidade de litros;
- g) Valor da operação; e
- h) Identificação do Condutor (nome e registro).

5.10 O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos, Etiqueta Transponder ou Tecnologia Semelhante, da CONTRATADA, compreendem, no mínimo:

- a. Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, no momento que efetuar a operação;
- b. Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- c. Parametrização das etiquetas com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo no mínimo as seguintes restrições:
 - ✓ Para a frota: preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros;
 - ✓ Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;
 - ✓ Para o fornecedor (posto): exclusão do cadastro de credenciamento de estabelecimentos penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto a Fazenda Estadual ou na Agencia Nacional do Petróleo.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- A consulta dos postos penalizados pode ser feita através do endereço eletrônico: <http://www.fazenda.sp.gov.br> e <http://www.anp.gov.br>;
- ✓ Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.
- d. O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio da etiqueta ou equipamento semelhante;
- d.1. A etiqueta ou Tag RFID (Identificador por Rádio Freqüência) deverá ser autodestrutiva quando retirada de seu local de instalação.**
- e. Identificação do usuário no momento do abastecimento através de senha pessoal;
 - f. Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
 - g. A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota da CONTRATANTE, permitindo a leitura de arquivos TXT ou XML e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade da Contratante, contendo as seguintes informações:
 - ✓ Nome, endereço e CNPJ completo do posto credenciado;
 - ✓ Data do abastecimento;
 - ✓ Quilometragem no momento do abastecimento;
 - ✓ Tipo de combustível;
 - ✓ Valor total do abastecimento;
 - ✓ Valor unitário do abastecimento por litro;
 - ✓ Quantidade de litros;
 - ✓ Identificação do veículo;
 - ✓ Natureza de outros serviços utilizados;
 - ✓ Valor unitário do serviço utilizado, e;
 - ✓ Valor total do serviço utilizado.
 - h. O fornecimento do cadastro dos postos credenciados para a migração dos dados ao sistema da CONTRATANTE, deverá ser fornecida pela CONTRATADA com as seguintes informações:
 - ✓ Nome Fantasia;
 - ✓ Razão Social;
 - ✓ CNPJ;
 - ✓ Inscr. Estadual;
 - ✓ Endereço;
 - ✓ Bairro;
 - ✓ Cidade;
 - ✓ Telefone;
 - ✓ Fax;
 - ✓ Contato, e;
 - ✓ CEP.
 - i. Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.
 - j. O registro das informações referentes aos abastecimentos será realizado por meio de equipamentos periféricos específicos para leitura e gravação de dados, instalados e mantidos pela CONTRATADA, sem qualquer custo para a Prefeitura de Angatuba.
 - k. Aplicativo (IOS/Android) com conexão direta a outros Apps para opção de traçado de rotas;
 - l. O aplicativo (IOS/Android) também deverá possuir a função visualizar as informações dos veículos, condutores com a possibilidade de solicitação de segunda via da etiqueta ou Tag (RFID) via aplicativo.
 - m. A rede credenciada deverá dispor de equipamento eletrônico de meio de captura e este deve servir de contato do motorista com o gestor para as situações em que ocorrer impossibilidade de efetuar a transação por ausência de saldos ou qualquer evento análogo, sendo que a mensagem enviada deve ser disponibilizada por pop-up ao entrar no sistema, e-mail e SMS.

6. RELATÓRIOS



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

6.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento compatível ao definido pela CONTRATANTE;

6.2 A CONTRATANTE deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso do Software de Gestão de Abastecimento a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

6.3 Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

1. Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação e unidade administrativa, base da unidade administrativa e centro de custos, se houver;
2. Histórico das operações realizadas pela frota contendo:
 - ✓ Data;
 - ✓ Hora;
 - ✓ Identificação do estabelecimento;
 - ✓ Identificação do condutor;
 - ✓ Identificação do veículo (placa);
 - ✓ Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - ✓ Tipo de Combustível;
 - ✓ Quantidade em litros;
 - ✓ Valor unitário por tipo de combustível;
 - ✓ Valor total da operação em R\$ (reais); e,
 - ✓ Tipo e valor do serviço utilizado.
3. Quilometragem entre os abastecimentos intervalo de tempo e média de consumo por litro;
 - ✓ Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela CONTRATANTE;
 - ✓ Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
4. Quinzenalmente informar os preços históricos unitários em R\$/L contratados na última quinzena por tipo de combustível ordenados do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do posto e por região;
5. Volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
6. Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
7. Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e,
8. Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.
9. Relatório personalizado (real time) com opções de personalização pelo próprio gestor da CONTRATANTE contendo no mínimo as seguintes opções de personalização: Período (dia, semana, mês, etc.), veículo (placa, combustível, KM, prefixo, TAG, renavam), unidade e/ou subunidade (formado pelo conjunto de veículos alocados numa unidade e/ou subunidade), órgão ou entidade (formado pelo conjunto de veículos de todas suas unidades), local da manutenção (estabelecimento e município), a fim de acompanhar o histórico de manutenções realizadas em cada um deles, condutor/motorista (especificação do condutor/motorista que levou o veículo até o estabelecimento credenciado e condutor/motorista que retirou o veículo na finalização de entrega pelo estabelecimento credenciado). O relatório também deverá permitir a nomeação de um nome à ser escolhido pela CONTRANATE e também deverá conter a opção para salva-lo, em tempo real.
10. Gráfico de consumo por secretária/base referente ao mês anterior.

7. DA ETIQUETA (TAG) COM TECNOLOGIA RFID OU NFC

7.1 Os dispositivos deverão ser fornecidos e instalados diretamente nos veículos de modo a coibir qualquer fraude;

7.2 A validade do dispositivo deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses;

7.3 A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE as etiquetas ou Tag's, sem custo, nos casos de roubo ou furto e incorporação de novos veículos à frota do CONTRATANTE;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

7.4 A CONTRATADA deverá fornecer novas etiquetas ou Tag's, quando solicitado pela prefeitura do Município de Angatuba/SP, através do setor de Gestão de Frotas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação por escrito ou e-mail, devendo-se justificar a razão da solicitação (roubo, perda etc.);

7.5 As etiquetas, Tag's ou dispositivo similar deverão possuir tecnologia de identificação sem a intervenção humana dos dados dos veículos, dispositivo de segurança atrelado a adesivo de tal forma que se tornem fisicamente inoperantes quando removidos da sua localização original, permitindo a identificação do veículo na rede credenciada;

7.6 Nos locais onde não haja a possibilidade de utilização da etiqueta com tecnologia RFID ou NFC, a Contratada deverá garantir que a operação ocorra mediante outra tecnologia que inviabilize a ocorrência de fraudes.

7.7 Os dispositivos deverão ser fornecidos e instalados diretamente nos veículos de modo a coibir qualquer fraude;

7.8 A validade do dispositivo deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses;

7.9 ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO:

Estima-se ainda, a necessidade de fornecimento de ETIQUETA COM TECNOLOGIA *RFID*, a saber:

- ✓ 150 (Cento e cinquenta) para os veículos e/ou maquinários da Frota Municipal;

7.10 DOS CARTÕES DE ABASTECIMENTO:

Os referidos cartões serão usados na impossibilidade da instalação de etiquetas TAG-RFID (maquinários), conforme relação a ser fornecida, e, tantos cartões quanto etiquetas TAG-RFID, deverão ser aceitos como pagamento na rede credenciada da Proponente Vencedora, na ocasião do abastecimento dos veículos devidamente listados e cadastrados, nos postos de abastecimento da rede, dentro do município de Angatuba/SP.

Os cartões e etiquetas TAG serão utilizados no decorrer da vigência do instrumento contratual firmado, e deverão ser geridos por funcionários (as) do setor de Gestão de Frotas, em terminal (is) instalado (a) em sua (s) unidade (s) pela CONTRATADA ou em outro meio disponibilizado; entende-se que a gestão dos cartões, deverá compreender atividades como: inclusão de crédito, atribuição de senha, cancelamento de uso, no que couber.

7.10.1 DO QUANTITATIVO DE CARTÕES DE ABASTECIMENTO:

Estima-se ainda, a necessidade de fornecimento de 10 cartões, a saber:

- ✓ 02 (Dois) para a Gestão de Frotas;
- ✓ 02 (Dois) para o Gabinete do Prefeito;
- ✓ 02 (Dois) para a coordenação de transportes municipais de saúde;
- ✓ 02 (Dois) para a coordenação de transportes municipais escolares;
- ✓ 02 (Dois) para a coordenação do barracão municipal;

8. IMPLANTAÇÃO

8.1 A CONTRATADA deverá implantar o sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato, respeitada as seguintes atividades:

- ✓ **Designação da Equipe Especializada:** No momento da assinatura do Contrato;
- ✓ **Designação do Preposto:** No momento da assinatura do Contrato;
- ✓ **Cadastramento dos Condutores:** 05 (cinco) dias contados do envio dos dados;
- ✓ **Cadastramento dos Gestores:** 05 (cinco) dias contados do envio dos dados;
- ✓ **Cadastramento dos Veículos e Equipamentos no Sistema:** 05 (cinco) dias contados do envio dos dados;
- ✓ **Treinamento dos Condutores e Gestores:** 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato;
- ✓ **Apresentação da rede credenciada:** 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

8.2 A frota de veículos do Município de Angatuba/SP possui aproximadamente 150 veículos, sendo composta por: veículos leves e pesados, todos com utilização específica e essencial para o desempenho das atividades do Município de Angatuba/SP.

8.3 DO CADASTRO:

A CONTRATADA deverá fornecer após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custo, conforme listagens fornecidas pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá fornecer após a assinatura do contrato e o cadastramento de veículos e condutores em seus centros de custos, as senhas individuais para os servidores e/ou motoristas contratados indicados pelo CONTRATANTE.

Cada Membro e/ou Servidor autorizado será cadastrado no sistema da LICITANTE VENCEDORA e identificado, no mínimo, pelo nome, CPF, RG, carteira de motorista e matrícula, e caso, necessário, informações complementares.

A senha do cartão deverá ser informada ao usuário de forma segura e inviolável, por meio de correspondência, eletrônica ou comercial, dentro do prazo de implementação do sistema, exceto nos casos de recuperação de senha que deverá ser imediata.

O usuário condutor devidamente identificado e validado no momento do abastecimento será considerado responsável pela respectiva transação que advier do abastecimento

O sistema deve ter seu uso restrito ao controle de abastecimento de combustível, não sendo permitido o uso de cartões para aquisições diversas, como: óleo lubrificante, peça, conserto de pneu ou qualquer outro material ou serviço.

O cartão magnético deverá ser bloqueado para qualquer transação que não seja destinada ao abastecimento do veículo.

A LICITANTE VENCEDORA deverá prover suporte técnico operacional disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados e finais de semana, por meio de atendimento via correio eletrônico (e-mail) e/ou telefone para solução de inconsistências técnicas apresentadas nos serviços.

Para atender as excepcionalidades da Administração, o sistema deverá possuir previsão para lançamento manual com autorização fornecida via telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter o abastecimento em caso de pane do sistema informatizado no local de abastecimento

8.4 GERENCIAMENTO DO SISTEMA:

O sistema de gestão deve possuir, no mínimo, as seguintes características/operacionalidades:

- a) Gerenciamento integrado de abastecimento da frota, com a utilização de TAGS magnéticos, nos diversos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA de acordo com objeto deste termo;
- b) Cadastramento de motoristas e veículos, através de listagem fornecida pelo setor de Gestão de Frotas;
- c) Gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento da frota da CONTRATANTE;
- d) Sistemas operacionais para processamento das informações da CONTRATANTE pela Web (Internet);
- e) Informatização dos dados da quilometragem, custos de abastecimento, identificação dos veículos e equipamentos, datas e horários, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a CONTRATANTE;
- f) O sistema deverá permitir consulta via WEB em página da internet para acesso livre, o preço praticado, a cada semana, por cada um dos postos da rede credenciada para consulta dos interessados. (em obediência a Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação – LAI)
- g) Em qualquer caso o preço praticado pela rede credenciada não deverá ser superior ao “preço de bomba” cobrado dos particulares em geral.
- h) O preço máximo a ser praticado também não poderá ser superior ao preço constante da tabela da Agencia Nacional de Petróleo – ANP e o abastecimento não poderá ser superior à média de mercado interno.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- i) Quando o abastecimento for realizado fora da circunscrição do município de Angatuba/SP, será utilizado o preço máximo da tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP do município ou do estado federativo em que realizará o abastecimento.

O gestor do contrato somente autorizará o fornecimento do abastecimento de combustível, cujo preço for compatível com o estabelecido no mercado, devendo, em cada autorização, demonstrar a compatibilidade, através da comparação do preço final proposto, com tabelas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso da CONTRATANTE ao seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações cadastrais e gerenciais:

- ✓ Extrato analítico/sintético por centros de custos (localidades);
- ✓ Contendo todos os serviços de abastecimento, discriminados individualmente:
- ✓ Posto credenciado (nome e endereço)
- ✓ Data e hora da operação;
- ✓ Identificação do Condutor (nome e registro);
- ✓ Identificação do Veículo (Modelo – Placa e Unidade de Lotação);
- ✓ Hodômetro do veículo no momento do abastecimento - Quilometragem atual;
- ✓ Tipo de combustível e quantidade de litros abastecidos;
- ✓ Custos do abastecimento, juntamente com os valores devidos a título de taxa de administração;
- ✓ Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;
- ✓ O software de gerenciamento da frota deve permitir a manutenção dos cadastros, parametrização de cartões e emissão de relatórios operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos e equipamentos, usuários e respectivas despesas com os serviços, em cada base operacional do sistema;
- ✓ Deverá ser disponibilizado, aos gestores de frota das localidades, um sistema que permita receber dados e emitir relatórios analíticos e financeiros de cada base e de cada serviço listados neste Termo de Referência;
- ✓ Os relatórios e dados devem estar disponíveis em ambiente web (internet) e o acesso deverá ser categorizado por diferentes níveis e perfis, através de senha, tais como, gestor do contrato, ordenador de despesas, gerentes setoriais, órgãos de controle interno e externo, rede credenciada, acesso livre, etc.
- ✓ Outras informações e/ou relatórios de interesse do CONTRATANTE, gerados a partir da base cadastral de dados.

O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário ou outro mecanismo que possibilite sua identificação no momento da operação;

- a) Deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal;
- b) O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser imediato, via internet, a partir de cada base operacional ou pela central de atendimento telefônico;
- c) O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços do CONTRATANTE;

O sistema deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema;

O Sistema Tecnológico Integrado da CONTRATADA com a plataforma e sistemas já utilizados na administração, deverá viabilizar o pagamento do abastecimento de combustível, sendo que, para tal, os veículos possuirão sua TAG e cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução da operação realizada na rede de postos credenciada pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade as eventuais utilizações não autorizadas.

A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita à CONTRATANTE o acesso, com atendimento 24 horas todos os dias do ano.

8.6 DO CONTROLE DE SEGURANÇA DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA:

Sendo abaixo descritas os parâmetros necessários para a gerencia do contrato com a empresa especializada na prestação de serviço de gestão de abastecimento de combustíveis dos veículos da Frota Municipal do município de Angatuba/SP, a saber:



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- a) O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida para o cartão.
- b) Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida para esta identificação de condutor.
- c) Não serão aceitas transações nas quais não haja a identificação de condutor e o veículo, cadastrado no sistema tecnológico fornecido;
- d) O bloqueio do uso do cartão poderá ser realizado on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica.
- e) O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;
- f) O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;
- g) A contratada deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação do Gestor do Contrato.
- h) Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos equipamentos com leitura das etiquetas com tecnologia RFID(ou similar) e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone 0800 (Central de Atendimento), por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

9. PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS

9.1 A CONTRATADA disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a subfrota, em R\$/litros, por tipo de combustível, ordenados por municípios, por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

9.2 O Contratante estabelecerá como parâmetro restritivo para utilização da Tag RFID (Identificador por Rádio Frequência) o limite estabelecido do preço unitário máximo do mês vigente ao da efetivação do abastecimento, por município onde serão realizados os abastecimentos, disponibilizado no endereço eletrônico: www..gov.br da ANP – Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de combustíveis.

9.3 Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba diretamente pelo CONTRATANTE com o posto credenciado.

10. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

A Contratada fica obrigada a apresentar o quantitativo de Cartões Eletrônicos e etiquetas TAG-RFID solicitados pela Prefeitura do Município de Angatuba, através do setor de gestão de Frotas, o qual será gestor do referido contrato, até o início da prestação dos serviços.

Sobre início da prestação dos serviços entende-se a data da assinatura do contrato ou prazo limite de 15 (quinze) dias úteis improrrogáveis a contar da data da assinatura do contrato (concedidos após apresentação de requerimento com justificativas expressas pela empresa a ser contratada), para que seja providenciado as TAGS de abastecimentos, credenciamento de postos nas localidades exigidas pela Prefeitura do Município de Angatuba e outros atos pertinentes, se assim se fizer necessário;

11. DESCRIÇÃO DETALHADAS DOS SERVIÇOS



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Para apurar as necessidades de contratação, foi efetuado levantamento do histórico de consumo de cada tipo de combustível necessário às atividades da frota municipal.

A CONTRATADA deverá possuir em sua rede credenciada no mínimo 02 (dois) postos credenciados em um raio de 05 (cinco) quilômetros no entorno do marco zero do município (Praça da Matriz).

Caso a CONTRATADA não possua o quantitativo mínimo de postos credenciados na abrangência geográfica indicada, deverão ser credenciados preferencialmente os postos já utilizados pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 15 dias corridos após a assinatura do contrato.

As garantias dos produtos deverão obedecer às normas especiais da ANP – Agência Nacional do Petróleo, bem como as normas da ABNT – Agência Brasileira de Normas Técnicas, devendo ser de boa qualidade.

O valor da Taxa de Administração deverá incluir todas e quaisquer despesas, tais como materiais, terminais, mão de obra, transportes, total estimado de TAGS, inclusive a entrega e instalação nos locais determinados pela Prefeitura do Município de Angatuba, através do seu setor de Gestão de Frotas, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos e outras despesas de qualquer natureza incidente sobre o objeto da Licitação.

O sistema de gerenciamento ofertado deverá permitir a elaboração de relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento, quilometragem dos veículos, de consumo, de preços praticados nos postos credenciados, discriminados por veículos da Frota da Prefeitura do Município de Angatuba.

- ✓ Credenciamento de **no mínimo 03 (três) postos de abastecimentos**, dentro do município de Angatuba/SP;
- ✓ Credenciamento de **no mínimo 01 (um) posto de abastecimento com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas**, dentro do município de Angatuba/SP;
- ✓ Disponibilização de cartões e etiquetas TAG-RFID, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, conforme descrito anteriormente;
- ✓ Equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão eletrônico individual, nos estabelecimentos conveniados;
- ✓ Informatização dos dados de consumo no momento de abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor que realizou a transação, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo;
- ✓ O sistema tecnológico viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos a serem contemplados, junto aos postos de abastecimento.
- ✓ Permissão de acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pelo CONTRATANTE, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios.

A CONTRATANTE apenas permitirá o abastecimento na rede dos postos credenciados que se comprometam a:

- ✓ Fornecer combustíveis contínua e ininterruptamente e não estabelecer diferenciação entre pagamento através do sistema informatizado e pagamento à vista;
- ✓ Oferecer combustível de qualidade controlada, através de testes padrões que certifiquem a pureza do combustível, o qual deverá ser fornecido de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).
- ✓ A rede de postos credenciada deverá fornecer os seguintes combustíveis: Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10;
- ✓ Possuir condições de regularidade legal para funcionamento de acordo com o previsto nas legislações pertinentes e idoneidade tributária, trabalhista e previdenciária.
- ✓ Possuir conexão à internet, equipamento leitor de cartões, impressor de recibos conectado em rede com a gerenciadora do sistema;
- ✓ Manter um responsável pelos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE;
- ✓ Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- ✓ Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.
- ✓ No caso de descumprimento às normas e condições estabelecidas, após as devidas notificações e ampla defesa, a CONTRATANTE não mais utilizará os serviços prestados pela rede de postos credenciados da CONTRATADA e comunicará à mesma os fatos que motivaram tal decisão.



Prefeitura do Município de Angatuba **Estado de São Paulo**

O credenciamento de novos postos de abastecimento, conforme a necessidade da CONTRATANTE deverá ser oferecida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da solicitação.

As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE, no sistema instalado na empresa.

- ✓ Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas

12. CAPACITAÇÃO

Serviço prestado por consultor e ou funcionário que domine a ferramenta, plataformas e softwares ofertados.

Trazendo métodos para melhorar a desempenho e o serviço prestado pelos motoristas e colaboradores, trazendo um novo resultado, com acompanhamento mensalmente de todas as métricas, com a finalidade de trazer maior eficiência e melhoria nos custos, sendo realizada no ato da implantação, se necessário com o fornecimento de todo o equipamento multimídia, testes, pranchetas, canetas, papéis e demais materiais, coffee break, são cedidos pela CONTRATADA, e o espaço físico, cadeiras, mesas, são responsabilidade do CONTRATANTE.

Angatuba, 07 de dezembro de 2023.

Marcela Cristina Lasas Aleixo
Gestora de Frotas

Agrício Agnaldo Bortotti
Secretário Segurança Pública e Trânsito



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023– PROCESSO Nº 084/2023
ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
E-mail:		CNPJ nº

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO Tabela ANP São Paulo Preço Médio	VALOR TOTAL
Óleo Diesel S10	325.589,49	R\$ 6,79	R\$ 2.210.752,64
Gasolina Comum	167.230,59	R\$ 6,15	R\$ 1.028.468,13
		Valor total do item <u>SEM</u> taxa de administração	R\$ 3.239.220,77
		Taxa de administração <u>*Máxima permitida: 0,50 %</u>%
		Valor total do item <u>COM</u> taxa de administração	R\$

VALOR TOTAL DO ITEM COM TAXA ADMINISTRAÇÃO, POR EXTENSO:

DECLARAÇÃO

- 1 – Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 2 – Declaro, sob as penas da lei, que os produtos/serviços atendem todas as especificações exigidas no edital e as normas técnicas.
- 3 – Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

NOTAS:

☐ O valor da taxa de administração, constante da planilha proposta deverá ser ofertado em percentual. O percentual poderá ser ofertado em até 2 casas após a vírgula (0,00%). As licitantes poderão ofertar taxa de administração positiva, negativa ou de valor zero.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

□ A emissão da etiqueta/tag (rfid) ou similar para abastecimento de combustíveis deve ser gratuita, ou seja, seu valor deve estar inserido na taxa de administração ofertada.

Nome do Representante que assinará o Contrato (com poderes para tal ato):	
Identidade nº:	CPF nº:
Endereço Residencial:	
Cargo:	Data de nascimento:
E-mail pessoal:	
E-mail institucional:	

Assinatura

Número de CNPJ



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023 – PROCESSO Nº 084/2023

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu (nome completo), RG nº., representante legal da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº., DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº. 013/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Angatuba, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

RESSALVA: apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal, porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de menor preço, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente ().

....., de de 2023.

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023 – PROCESSO Nº 084/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

..... inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().*

....., de de 2023.

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0132023 – PROCESSO Nº 084/2023

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE: (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de,; -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2023**, da Prefeitura do Município de Angatuba, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame. -----

..... de de 2023.

Outorgante



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023 – PROCESSO Nº 084/2023

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006 e Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2015 cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 013/2023, realizada pela Prefeitura do Município de Angatuba.

....., de de 2023

.....
(representante legal)



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023 – PROCESSO Nº 084/2023

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e, que não está suspensa de participar em processos de licitação ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Angatuba, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2023.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023 – PROCESSO Nº 084/2023

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

At. – PREGOEIRO OFICIAL

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ tem disponibilidade do produto/serviço e dos demais meios para a entrega dos mesmos, no prazo estabelecido pelo Edital da presente licitação, conforme Anexo I do Edital referente ao Pregão Presencial nº 013/2023 e Processo nº 084/2023.

Local e Data.

Nome do representante

RG n.º:



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023 – PROCESSO Nº 084/2023

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

PROCESSO Nº 084/2023

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ-MF nº **46.634.234/0001-91**, com sede administrativa na, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr., portador do RG nº e do CPF nº, endereço à, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ-MF nº, com endereço à, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por, portador da carteira de identidade nº, CPF nº, endereço à, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada na homologação do processo licitatório nº 084/2023, concernente à Licitação nº 013/2023, na modalidade Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID DE GERENCIAMENTO DE FROTA EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE GASOLINA COMUM, DIESEL S-10, através do tipo “MENOR PREÇO” julgado pela TAXA ADMINISTRATIVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO Tabela ANP São Paulo Preço Médio	VALOR TOTAL
Óleo Diesel S10	325.589,49	R\$ 6,79	R\$ 2.210.752,64
Gasolina Comum	167.230,59	R\$ 6,15	R\$ 1.028.468,13
Valor total do item SEM taxa de administração			R\$ 3.239.220,77



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Taxa de administração <u>*Máxima permitida: 0,50 %</u>%
Valor total do item <u>COM</u> taxa de administração	R\$

CLAUSULA SEGUNDA (DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO)

2.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.**

2.1.2 - O prazo indicado no item 2.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

2.2 - Os serviços serão realizados conforme descrito no Termo de Referência, parte integrante do ANEXO I deste Edital, e será acompanhado por um responsável técnico municipal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo.

2.3 - Constatada qualquer irregularidade na prestação do serviço, a empresa Contratada, obrigará-se a refazê-lo imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Termo de Contrato nos termos legais.

2.4 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com o Edital.

2.5 - A Empresa Contratada se compromete a fornecer o serviço com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.6 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do serviço, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o serviço será rejeitado, ficando a empresa Contratada sujeita a substituí-los imediatamente independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.7 - Os serviços que serão realizados pela licitante vencedora deverão ser idênticos às especificações e exigências contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital. Caso o serviço não corresponda às especificações ou exigências, será recusado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo contado da solicitação feita pela Secretaria requisitante não se tenha esgotado e a empresa vencedora possa reparar, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade, se realizada após findo aquele prazo, o serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

2.8 - Estando os serviços em conformidade com o solicitado, o responsável indicado para este fim vistar-se-á no verso da nota fiscal.

2.8.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação dos serviços, **deverá ser faturada por unidade orçamentária, conforme Nota de Empenho**, ficando condicionada a legislação local do emitente, e referente à venda é obrigatória a emissão da nota fiscal eletrônica.

2.9 - Eventuais atrasos na entrega dos serviços deverão ser justificados por escrito pela licitante vencedora cabendo à Administração avaliar as razões externadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.10 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

2.11 - O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

2.12 - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor global deste contrato é de R\$ (.....), considerando os valores unitários constantes na planilha da Cláusula Primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula segunda



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 – As despesas correrão pelo Código de Despesa:

Empenho: XXXX de XX/XX/2023

Ficha de Dotação: XX

Órgão: XX – XXXX

Unidade Orçamentária: XX.XX.XX – XXXX

Unidade Orçamentária: XX.XX.XX – XXXX

Natureza da Despesa: X.X.XX.XX.XX – XXXX

Classificação Funcional: XX.XXX.XXXX.X.XXX – XXXX

Centro de Custo: X – XXXX –

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

6.1 – O objeto da presente licitação será recebido:

6.1.1 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

6.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação.

6.2 – Será rejeitado no recebimento, o serviço fornecido com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer imediatamente

6.3 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

a.1) na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria requisitante, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b.1) na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 – São responsabilidades da **CONTRATADA**:

6.1.1 – O cumprimento dos prazos de execução do serviço, nas condições previstas no termo de referência Anexo I, acrescidas se necessário;

6.1.2 – Durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade do serviço presta;

6.1.3 – O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência – ANEXO I;

6.1.4 – Manter as condições de habilitação;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

6.1.5 – Licitante vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de contrato;

6.1.6 – Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.2 – São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

6.2.1 – Pagar à contratada os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

6.2.2 – O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

6.2.3 – Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

6.2.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

6.2.5 – Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço;

6.2.6 – Aplicar penalidade à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal **acompanhada dos respectivos relatórios técnicos, contando quantidade e descrição dos serviços** e dos comprovantes de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT).

7.1.1 – A nota fiscal eletrônica, na prestação dos serviços, **deverá ser faturada por unidade orçamentária, conforme Nota de Empenho**, ficando condicionada a legislação local do emitente, e referente à venda é obrigatória a emissão da nota fiscal eletrônica.

7.2 – Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

7.3 – A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados na modalidade “ordem de pagamento bancário” na conta corrente fornecida pela licitante vencedora.

7.4 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

7.5 – Por se tratar de serviço parcelado e para atendimento de exigências legais, a **LICITANTE VENCEDORA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer a Secretaria M. de Economia e Finanças da Prefeitura Municipal de Angatuba, original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, atualizada.

7.6 – A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com o FGTS, Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

7.7 – Na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **LICITANTE VENCEDORA** nas sanções cabíveis

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.3.1 – advertência;

8.3.2 – multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

8.3.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.3.3 desta Cláusula;

8.3.5 – as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

8.3.5.1 – das sanções estabelecidas no item 8.3, subitens 8.3.1, 8.3.2 e 8.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

8.3.5.2 – da sanção estabelecida no item 8.3, subitem 8.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

8.4 – O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 8.3.2.

8.5 – Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto nesse Termo de Contrato;

8.5.1 – A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

8.6 – As sanções previstas no item 8.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

8.7 – O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

8.7.1 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA (DO REAJUSTE)

9.1 – Por se tratar de taxa de administração que incidirá nos gastos incorridos com abastecimento de combustíveis, o contrato permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

10.1.1 – Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.1.2 – Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA FISCALIZAÇÃO)

11.1 - A Prefeitura será representada pelo, portador do RG nº e CPF nº, cargo....., com autoridade para exercer, em seu nome a fiscalização do serviço a ser recebido sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da licitante vencedora.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1 – Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, de de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

CONTRATADA

Testemunhas:

1)

2)



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023 – PROCESSO 084/2023

ANEXO X

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID DE GERENCIAMENTO DE FROTA EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO TERRITORIO NACIONAL, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE GASOLINA COMUM, DIESEL S-10, através do tipo “MENOR PREÇO” julgado pela TAXA ADMINISTRATIVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

f) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, XX de XXXX de 2023.



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023 – PROCESSO Nº 084/2023

**ANEXO XI
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID DE GERENCIAMENTO DE FROTA EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE GASOLINA COMUM, DIESEL S-10, através do tipo “MENOR PREÇO” julgado pela TAXA ADMINISTRATIVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	423.369.018-62
Período de gestão:	12/11/2021 à 31/12/2024

Obs.:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

**JUDITE PEREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023 – PROCESSO Nº 084/2023

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID DE GERENCIAMENTO DE FROTA EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE GASOLINA COMUM, DIESEL S-10, através do tipo “MENOR PREÇO” julgado pela TAXA ADMINISTRATIVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR (R\$): R\$ XXXXXXXXX

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, XX de XXXX de 2023.

Nicolas Basile Rochel
Prefeito Municipal
gabinete@angatuba.sp.gov.br

Judite Pereira da Costa
Secretária Municipal de Administração
licitacoes@angatuba.sp.gov.br